

## DECRETO Nº 5.434/2020

Determina medidas a serem tomadas pela concessionária de transporte público coletivo em virtude da situação de emergência de saúde pública, declarada através do Decreto Municipal n. 5.340, de 15 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de março de 2020, em virtude da pandemia de Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas no transporte público coletivo Municipal, com vistas a prevenir o contágio dos usuários e garantir a segurança de motoristas e cobradores;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado à concessionária de transporte público coletivo do Município de Viçosa o aumento do número de ônibus utilizados na prestação do serviço de transporte público, especialmente nos horários de pico, de modo a desconcentrar a demanda em diversos veículos, como medida complementar àquelas já elencadas nos Decretos Municipais n. 5.430, de 15 de Março de 2020, e n. 5.432, de 16 de março de 2020.

**§1º** Para fins deste Decreto, consideram-se horários de pico:

- a) De 06h00m às 08h00m;
- b) De 11h00m às 14h00m;
- c) De 17h00m às 20h00m.

**§2°** A concessionária assegurará que todos passageiros sejam transportados sentados, sendo expressamente vedado o transporte de pessoas em pé, sob pena de incorrer em descumprimento do dever de prestar o serviço com segurança e suportar as sanções previstas em lei e em contrato.

**Art. 2°** A concessionária de transporte público coletivo promoverá, ao final de cada linha, a assepsia integral do veículo, sob as mesmas penas previstas no §2° do artigo anterior.

**Art. 3°** As medidas previstas neste Decreto durarão enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública, declarado por meio do Decreto Municipal n. 5.430, de 15 de março de 2020.

**Art. 4°** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de Março de 2020.

**ÀNGELO CHEQUER**  
**Prefeito Municipal**